



boletim JMLAW Tax

COVID-19 E OS IMPACTOS TRIBUTÁRIOS

Atualizado até 03/04/2020

**JACIANE
MASCARENHAS**
advocacia tributária

75 3025 1459 | www.jmlaw.adv.br | 75 99859 2090

COVID-19 E OS IMPACTOS TRIBUTÁRIOS

ÍNDICE

1. PRINCIPAIS MEDIDAS ADOTADAS NO
ÂMBITO FEDERAL
 - a. SIMPLES NACIONAL
 - b. DEMAIS CONTRIBUINTES
 2. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA
 3. MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO
ESTADUAL
-

COVID-19

BOLETIM JMLAW TAX

Caros(as) clientes, colegas e parceiros

Estamos disponibilizando a versão atualizada até 03/04/2020 do Boletim Covid-19.

Atenciosamente,

Jaciane Mascarenhas
Advogada Tributarista
OAB/BA 26.354

MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO FEDERAL

SIMPLES NACIONAL

- [RESOLUÇÃO CGSN Nº 152, DE 18 DE MARÇO DE 2020](#)
- [RESOLUÇÃO CGSN Nº 153, DE 25 DE MARÇO DE 2020](#)
- [RESOLUÇÃO CGSN Nº 154, DE 03 DE ABRIL DE 2020](#)

DEMAIS EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS

- [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927/2020](#)
- [PORTARIA Nº 7.820 DE 18 DE MARÇO DE 2020](#) – PGFN
- [PORTARIA Nº 7.821, DE 18 DE MARÇO DE 2020](#) - PGFN
- [PORTARIA RFB Nº 543, DE 20 DE MARÇO DE 2020](#) – RFB
- [PORTARIA CARF 8112/2020](#)
- [PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020](#)
– RFB/ PGFN
- [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 30 DE MARÇO DE 2020](#)
- [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932, DE 31 DE MARÇO DE 2020](#)
- [DECRETO Nº 10.305, DE 1º DE ABRIL DE 2020](#)
- [PORTARIA Nº 139, DE 3 DE ABRIL DE 2020](#)
- [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.932, DE 3 DE ABRIL DE 2020](#)

IRPF/2020

- [INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 1.930 DE 1º DE ABRIL DE 2020](#)

MEDIDAS FISCAIS ADOTADAS NO ÂMBITO FEDERAL

SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO CGSN Nº 152, DE 18 DE MARÇO DE 2020: Prorroga o pagamento do simples nacional das competências março, abril e maio de 2020 para outubro, novembro e dezembro.

RESOLUÇÃO CGSN Nº 153, DE 25 DE MARÇO DE 2020: Prorrogou o prazo para entrega da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) referente ao ano-calendário 2019, de obrigação das micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional do MEI, para 30 de junho de 2020.

Ainda em relação às micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional, tramita no Congresso o Projeto de Lei Complementar 29/20[2] propondo isentar do pagamento de tributos federais as micro e as pequenas empresas durante período da pandemia do coronavírus.

Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020: Prorroga o vencimento de tributos no âmbito do simples nacional.

Para os **Microempreendedores Individuais (MEI)**, todos os tributos, **federal (INSS), estadual (ICMS) e municipal (ISS)**, ficam prorrogados por **6 meses** da seguinte forma:

- a) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;
- b) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020;
- c) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.

Para os demais optantes do Simples Nacional, o **ICMS e o ISS** ficam prorrogados por **3 meses** da seguinte forma:

MEDIDAS FISCAIS ADOTADAS NO ÂMBITO FEDERAL

- a) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;
- b) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020;
- c) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

A prorrogação em 6 meses dos tributos federais dos demais optantes do Simples Nacional foi mantida pelo Comitê-Gestor.

DEMAIS CONTRIBUENTES

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927/2020: Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente. O saldo pode ser pago sem incidência da atualização, da multa e de encargos em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020.

PORTARIA Nº 7.820 DE 18 DE MARÇO DE 2020 – PGFN: Instituiu a negociação extraordinária da dívida ativa da União com o pagamento de entrada correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos débitos divididos em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, e parcelamento do saldo restante em 81 meses, ou em 97 para contribuintes pessoa física, empresário individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte.

A primeira parcela do parcelamento poderá ser paga no último dia do mês de junho de 2020, tendo valor mínimo de R\$ 100,00 para pessoas físicas, empresário individual, micro e pequenas empresas, e R\$ 500,00 para as demais empresas no valor de R\$ 500,00.

A adesão deve ser feita exclusivamente pelo portal REGULARIZE até a data da vigência final da MP 899/2019 (prorrogação operada pela PORTARIA Nº 8457, DE 25 DE MARÇO DE 2020).

MEDIDAS FISCAIS ADOTADAS NO ÂMBITO FEDERAL

PORTARIA Nº 7.821, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - PGFN Suspendeu por 90 dias os prazos para:

- impugnação e recursos nos Procedimentos Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR
- manifestação de inconformidade e recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - Pert,
- a oferta antecipada de garantia em execução fiscal;
- a apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir,
- a instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.;
- o encaminhamento de certidões de dívida ativa para cartórios de protesto; e
- instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

PORTARIA RFB Nº 543, DE 20 DE MARÇO DE 2020 – RFB: Suspendeu por 90 dias o prazo para apresentar impugnação em processos administrativos fiscais e restringe o atendimento presencial ao público aos serviços essenciais;

PORTARIA CARF 8112/2020: Suspendeu até 30/04/2020 todos os prazos para prática de atos processuais no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020 – RFB/ PGFN: Prorrogou por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 30 DE MARÇO DE 2020: permite que empresas e cooperativas adiem por até 3 meses a realização de assembleias, e permite a participação e o voto a distância em companhias fechadas, sociedades limitadas e cooperativas. Os encontros virtuais precisam, no entanto, serem regulamentados pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei).(Fonte: Agência Brasil)

MEDIDAS FISCAIS ADOTADAS NO ÂMBITO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932, DE 31 DE MARÇO DE 2020: reduz as alíquotas das contribuições sociais ao Sistema "S".

Art. 1º Excepcionalmente, até 30 de junho de 2020, ficam reduzidas as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos para os seguintes percentuais:

I - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop - um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento;

II - Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Social do Transporte - Sest - setenta e cinco centésimos por cento;

III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - cinco décimos por cento;

IV - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar:

a) um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;

b) cento e vinte e cinco milésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e

c) dez centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

DECRETO Nº 10.305, DE 1º DE ABRIL DE 2020: reduz a zero as alíquotas de IOF pelo prazo de 90 dias. O IOF incide sobre operações de crédito.

PORTARIA Nº 139, DE 3 DE ABRIL DE 2020: Prorroga o prazo para o recolhimento da CPP devida pelas empresas e pelo empregador doméstico, relativas às competências março e abril de 2020, que deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente. A Portaria também posterga o vencimento do PIS e da COFINS das competências março e abril para a data de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.

MEDIDAS FISCAIS ADOTADAS NO ÂMBITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.932, DE 3 DE ABRIL DE 2020: Prorroga o prazo da apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições).

PESSOAS FÍSICAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 1.930 DE 1º DE ABRIL DE 2020: Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.924, de 19 de fevereiro de 2020, para adiar o prazo de entrega da declaração de ajuste anual **do dia 30 de abril para o dia 30 de junho** de 2020, e exclui a exigência de se informar o número constante no recibo de entrega da última declaração de ajuste anual foi retirada.

Como consequência, a data do agendamento do **débito automático da 1ª cota passa de 10 de abril para o dia 10 de junho.**

Para os contribuintes que já entregaram a declaração, a Receita Federal informa que será atualizada a versão do Programa gerador da Declaração (PGD) e **assim será possível a emissão de novo DARF. Para aqueles contribuintes que já agendaram o pagamento das cotas a Receita Federal aceitará o débito, de acordo com os novos prazos de vencimento.**

Até o dia 30/03/2020 mais de 8 milhões de declarações já havia sido transmitidas. (Fonte: RFB)

MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO ESTADUAL BAHIA

- DECRETO Nº 19.549 DE 18 DE MARÇO DE 2020
- DECRETO Nº 19.568 DE 23 DE MARÇO DE 2020
- DECRETO Nº 19.572 DE 26 DE MARÇO DE 2020
- DECRETO Nº 19.586 DE 27 DE MARÇO DE 2020

19
-
D
-
V
C
C

MEDIDAS FISCAIS ADOTADAS NO ÂMBITO ESTADUAL - BAHIA

DECRETO Nº 19.549 DE 18 DE MARÇO DE 2020: Declara Situação de Emergência em todo o território baiano.

DECRETO Nº 19568 DE 23 DE MARÇO DE 2020: Isenta de ICMS diversos produtos relacionados ao combate da COVID-19, tais como álcool, luvas de proteção, entre outros materiais hospitalares.

DECRETO Nº 19.572 DE 26 DE MARÇO DE 2020: Suspende a contagem do prazo para impugnação administrativa e dos demais recursos no âmbito do Processo Administrativo Fiscal a partir de 23 de março a 30 de abril de 2020.

DECRETO Nº 19.586 DE 27 DE MARÇO DE 2020: Ratifica declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.